



500000010529



100000025070



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 50/19

Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.

Art. 1º- A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 2º- Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Ouro Preto, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

Art. 3º- Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" do artigo anterior, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - rojões;
- VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

Art. 4º- Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" do artigo primeiro, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

- I - Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal no 2998, de



Ouro Preto

página 1 / 3

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

- a) Fogos de vista, sem estampido?
- b) Balões pirotécnicos;
- c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça?
- d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba?
- e) "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 5º- A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O material será removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 6º- O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - lacração e interdição do imóvel;

II - multa de até 10 UPM's, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 7º- Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Art. 8º- Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artificios, a condução imediata à delegacia, para lavrar Termo Circunstanciado por importunação e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se os mesmos procedimentos indicados nos artigos anteriores.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e pessoas adoentadas.

Ressalta-se que a proposta vai ao encontro à manifestações e solicitações de cidadãos e cidadãs e de entidades protetoras de animais.

Assim sendo, o presente Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Diante do exposto, segue Projeto de Lei que visa proibir o comércio, uso e manuseio de fogos de artifício e assemelhados com efeito sonoro no âmbito de nosso município, permitindo apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido. Na oportunidade, pedimos aos colegas vereadores o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 2 de Fevereiro de 2019.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB





DISTRIBUIÇÃO
Aos 05 de fevereiro de 2019
Distribuição em processo à(s) comissão(s)
competente(s).

Juliano Ferreira
Câmara Municipal de

reintar à Ver. Regina em 19/2/19.
Walter

reintar ao Ver. Eliquinde Azeis em 26/3/19.
Walter

reintar ao Ver. Maquindo em 2/4/19.
Walter



500000010663



100000025256

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 53/19



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emenda da Vereadora Regina Braga ao Projeto de Lei 159/19

Emenda 01: A ementa passa ter a seguinte redação:

Proíbe o **transporte, o armazenamento**, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a **soltura** de fogos e **artefatos explosivos pirotécnicos sonoros** no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Emenda 02: O parágrafo único do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao **armazenamento** de fogos e **artefatos explosivos pirotécnicos sonoros** em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

Emenda 03: O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" do artigo anterior, são considerados fogos e artefatos **explosivos pirotécnicos sonoros**.

Emenda 04: O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A constatação da existência **dos materiais proibidos, descritos no Art. 3º**, implicará **em apreensões** imediata pelo Poder Público Municipal.

Emenda 05: O Inciso I do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

I – lacração e interdição **do estabelecimento comercial, no caso de reincidência, após ter sido notificado;**

Emenda 06: Acrescentar o artigo "a" no parágrafo único do Art. 6º:

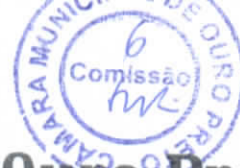
Parágrafo único – A punibilidade para a venda de fogos para menores está imputada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Emenda 07: Exclui-se o Art. 7º, renumerando os demais.

Recebida na Câmara Municipal de Ouro Preto em 26/02/2019 às 13:27



50000010846



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis

Nº 56
EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 159 /19

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 25553

Correspondência Recebida

Em 4 / 4 / 19

Ass. 11 Hs e 03 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas do Vereador Chiquinho de Assis ao Projeto de Lei Ordinária 159/2019

1 - Modifica a Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artefatos pirotécnicos sonoros no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

2 - Modifica o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados sem a devida autorização municipal.

3- Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º

4 - Modifica o Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

5- Suprime Inciso I do Art. 5º

Sala de Sessões, 3 de Abril de 2019.

Vereador Chiquinho de Assis - PV



DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de abril de 2019

destino do processo (s) comissão(ões)
competente(s) _____

Do que para encerrar _____ este.

Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro Preto





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

Emenda 08: O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Aplicam-se as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios **sonoros** e a condução à Delegacia para lavrar Termo Circunstanciado por Importunação e Perturbação do Sossego, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, **que** fizerem uso de fogos e **artefatos** explosivos **sonoros em desacordo com esta lei**, neste município.

Sala de Sessões, 26 de Fevereiro de 2019.


Vereadora Regina Braga - PSDB



DISTRIBUIÇÃO

Aos 26 de fevereiro de 2019
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO: 159/19

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Art. 1º- A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 2º- Fica proibido o manuseio, a utilização e a queima de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Ouro Preto, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

Art. 3º- Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" do artigo anterior, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - rojões;
- VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

Art. 4º- Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" do artigo segundo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Geraldo Mendes



I - Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal no 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

- a) Fogos de vista, sem estampido?
- b) Balões pirotécnicos;
- c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça?
- d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba?
- e) "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- multa de 5 (cinco) UPM's, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e pessoas adoentadas.

Ressalta-se que a proposta vai ao encontro à manifestações e solicitações de cidadãos e cidadãs e de entidades protetoras de animais.

Assim sendo, o presente Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Diante do exposto, segue Projeto de Lei que visa proibir o comércio, uso e manuseio de fogos de artifício e assemelhados com efeito sonoro no âmbito de nosso município, permitindo apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido. Na oportunidade, pedimos aos colegas vereadores o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 8 de Abril de 2019.


Vereador Geraldo Mendes - PCDOB



DISTRIBUIÇÃO

Aos 9 de abril de 2019

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s) . _____

Do que para constar _____ este.

Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto



Vistos ao ver. Elci Fritula Assis - 30/4/19.